

PROJETO DE LEI Nº 003/20, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica, e da outras providências.

ODACIR MALACARNE, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando existirem 27 (vinte e sete) Cargos de Provisão Efetivo de Motorista criados no Plano de Cargos dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando que em 31/12/2016 todas as referidas vagas se encontravam preenchidas;

Considerando que no ano de 2018, o Servidor Fernando Biesek requereu exoneração do Cargo de Motorista que ocupava;

Considerando que os Servidores ocupantes dos Cargos de Motorista Roger Lauren Pauletti e Emerson Fiori se encontram respectivamente nomeados para as funções de Supervisor de Almoxarifado e Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, restando portanto afastados das atribuições afetas ao Cargo de Motorista;

Considerando que no ano de 2016 o Município contava com diversos roteiros de Transporte Escolar realizados por empresas terceirizadas, que não demandavam a utilização de Servidores do Quadro;

Considerando que a partir do ano de 2017, o Município adquiriu diversos novos veículos – 04 (quatro) somente para o Transporte Escolar, o que demandou a utilização de Servidores Públicos Municipais do Quadro para efetuar a direção dos mesmos;

Considerando que hoje se mostra necessário e existe demanda pela contratação de pelo menos 02 (dois) Motoristas;

Considerando que não existe Cadastro de Reserva para eventual preenchimento de cargo de provimento efetivo vago;

Considerando que se faz necessária a realização de Concurso Público para esta finalidade, e que este demanda tempo hábil para sua realização;

Considerando serem imprescindíveis os trabalhos realizados pelos Motoristas, em especial na área da Educação;

Considerando os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

Considerando a informação nº 010/2011 – Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

§ 1º - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária relativamente à deficiência de 02 (dois) Motoristas, para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, junto aos roteiros de transporte escolar da Localidade de Rio Ligeiro.

§ 2º - A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

§ 1º - Havendo número de inscritos coincidente com o número de vagas disponibilizadas, fica dispensada a realização da seleção prevista no *caput* do Artigo 2º.

§ 2º - Realizada a seleção e ocorrendo empate, será realizado Sorteio Público.

Art. 3º - Poderão ser contratados os seguintes Cargos, conforme segue:

Cargo/Função Descrição	Horas Semanais	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Motorista	44	02	R\$ 1.682,56

§ 1º - As contratações, autorizadas pelo *“caput”* deste artigo, visam atender situação de necessidade temporária relativamente à função de Motorista, necessários para atendimento da demanda existente junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para realização de transporte escolar junto à Localidade do Rio Ligeiro.

§ 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado e os requisitos de provimento estão especificados no Anexo da presente Lei.

§ 3º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; serviço extraordinário; adicional de insalubridade (caso apurado em laudo); repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e benefício alimentação;

II - férias proporcionais, ao término do contrato;

III - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º - Assegurar-se-á ao contratado a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

Art. 5º - A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

Art. 6º - O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2020.

ODACIR MALACARNE,
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal.

CLASSE: MOTORISTA

Nível de vencimento: IV

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e cargas e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento.

Atribuições típicas: dirigir automóveis, caminhonetes, caminhões, ambulâncias e demais veículos de transporte de passageiros, cargas, e entrega de documentos diversos; verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiras, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível etc.; manter atualizada a validade da carteira de habilitação de motorista; verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como, devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; respeitar as normas de trânsito; zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; tratar com urbanidade os passageiros transportados; orientar o carregamento e o descarregamento de cargas, a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados, bem como conferir a carga transportada quanto à quantidade e sua especificação; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, inclusive dando polimento no mesmo com cera própria e levando-o à manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; responsabilizar-se pelos acessórios de veículo, tais como triângulo, estepe e rádio; anotar segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; fazer o relatório mensal sobre a utilização do veículo, encaminhando-o à chefia imediata; recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado, verificando inclusive, se os seus acessórios estão em perfeitas condições de uso; entregar documentos, buscar mercadorias, observando especificações e atestando recebimento; conduzir servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; dirigir ambulância, para o transporte de pacientes que necessitam de atendimento urgente, dentro ou fora do Município; providenciar a assepsia de ambulâncias, de acordo com as normas técnicas; auxiliar no atendimento de pacientes, colocando-os de forma adequada no interior da ambulância ou auxiliando na realização dos primeiros socorros, de acordo com instruções técnicas; comunicar à chefia imediata em caso de acidente com o veículo; integrar e realizar atividades de sindicância e processos administrativos; executar outras atribuições afins.

Carga horária: período normal de trabalho de 44 horas semanais. O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento: Instrução - ensino fundamental incompleto e carteira de habilitação de motorista exigida nos termos da legislação de trânsito.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 003/2020

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Encaminha-se para análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº 003/2020, que trata da contratação de 02 (dois) Motoristas, para atendimento da demanda posta junto à Secretaria Municipal de Educação, em especial para realização de roteiros do Transporte Escolar junto à Localidade do Rio Ligeiro.

Destacamos que ao final do ano de 2016, tínhamos mais Motoristas do que temos hoje.

Por sua vez, 02 Motoristas se encontram afastados de suas funções, porque se encontram designados para exercerem outros Cargos.

Ainda, fora adquirida frota própria para o Transporte Escolar – pelo menos 04 veículos, eliminando/diminuindo os Transportes Terceirizados.

Também foram adquiridos novos veículos para as demais Secretarias Municipais.

Hoje, a situação se tornou insustentável.

Não é mais possível tocar a rotina de trabalho somente com os Servidores Motoristas disponíveis.

Nossa proposta é realizar a Contratação Emergencial de Servidores para atuação junto ao Transporte Escolar da Localidade do Rio Ligeiro, remanejando os atuais Servidores designados para estes trabalhos para atendimento das demais necessidades da Administração.

A medida economizará recursos, uma vez que os Servidores Contratados terão consciência acerca da necessidade de se apresentarem para laborar junto àquela localidade, onde ficarão disponíveis os veículos utilizados no trabalho.

As demais razões justificadoras das contratações, se encontram expostas no “corpo” do próprio Projeto de Lei Municipal.

Assim, na certeza da costumeira atenção, roga-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2020.

ODACIR MALACARNE,
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal.